

Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - DIRETORIA - 12/08/2024 das 09:00h às 12:00h

Decisão: DIR 29/2024 **Referência:** 577144/2024

EMENTA: Defere Criação e análise de proposta de Plano de Trabalho da Comissão de Estudos e Normas (CEN), referente ao exercício de 2025.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de sugestão à câmara / comissão , Considerando que está no Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA a competência e a previsão legal para tratar a respeito das Comissões Permanentes, utilizamo-nos de algumas destas previsões legais para dar seguimento ao presente entendimento. Vejamos: REGIMENTO INTERNO DO CREA - PA CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CREA "Art. 4º Compete ao CREA: (...) VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;" Como podemos observar na previsão legal acima, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA tem total competência para tratar a respeito do assunto, visando sempre a melhor prestação de serviços pelo órgão a todos de maneira geral, principalmente aos seus relacionados, como engenheiros e toda gualquer pessoa vinculada. A Competência das Comissões Permanentes estão bem dispostas nos art. 140 até o art. 144 do Regimento Interno do CREA/PA. como podemos verificar abaixo: "Art. 140. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do CREA no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo; Art. 141. São instituídas, no âmbito do CREA-PA, as seguintes comissões permanentes: (...) V -Comissão de Estudos e Normas - CEN; e (...) Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades; Art. 142. A comissão permanente é subordinada ao Plenário; Art. 143. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano; Art. 144. A comissão permanente é composta por 3 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do CREA, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição". Desta forma, podemos observar a total competência desta Diretoria para seguir com o presente procedimento, quanto à criação, alteração e ajustes que se façam necessários ao Plano de Trabalho da Comissão de Estudos e Normas para o ano de 2025, sendo perfeitamente viável e legal o procedimento instaurado pelo CREA/PA e que deve ser plenamente avaliado e analisado pelos diretores deste Conselho Regional, sendo possível quea Comissão vindoura faça os ajustes que entender necessário aos trabalhos até então elaborados, levando-se em consideração tratar-se de um procedimento futuro, referindo-se ao próximo ano. Ressaltamos que a Comissão Estudos e Normas - CEN, foi criada visando estudos e sugestões, medidas tendentes a elevar o desempenho funcional dos servidores do CREA/PA, proporcionando-lhes, inclusive, cursos de aperfeiçoamento, visando melhor atendimento ao público, além da possibilidade de examinar, emitir parecer, de elaborar projetos necessários ao CREA/PA, como o presente procedimento e voto, bem como à regulamentação das profissões vinculadas ao Órgão, nos termos do art. 139, I, II, III, IV do Regimento Interno do CREA/PA, sendo, portanto, regular e legal o procedimento devendo seguir fluxo necessário a sua conclusão. Desta forma, dúvidas não pairam quanto a possibilidade de criação, análise, ajuste reajuste do Plano de Trabalho da Comissão de Estudos e Normas CEN, referente ao ano de 2025, servindo para tanto as diretrizes do CONFEA e do CREA/PA como parâmetros de referência, podendo e devendo ser analisado de acordo com as previsões legais vigentes, conforme exposto nestes autos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, DECIDIU por unanimidade, Pelo deferimento do Plano de Trabalho da Comissão de Estudos e Normas para o exercicio de 2025, conforme anexo e Decisão CEN n.º 007/2024, visto a importância da matéria e a devida obediência ao regimento interno do CREA-PA.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) -Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Everton Ruggeri Silva Araujo, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de agosto de 2024.



Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy

Coordenador(a) da Reunião